



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, 20 de outubro de 2022.

OFÍCIO Nº 082/GPAJ/2022

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o **Projeto Lei nº 082/2022** que pretende autorizar ao Poder executivo municipal a doar/restituir imóvel rural a **MARIA TEREZINHA MENDONÇA NAITECE**, para que seja recebido em encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Ao Exmo. Sr.

INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES

Presidente do Poder Legislativo

N E S T A



Государственный архив
Республики Беларусь
Министерство культуры
Республики Беларусь



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

MENSAGEM Nº 082/2022.

Alta Floresta D'Oeste/RO 20 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente projeto de lei a finalidade de autorizar ao Poder executivo municipal em doar/restituir a **MARIA TEREZINHA MENDONÇA NAITECE**, brasileira, viúva, lavradora, portador do RG nº 735.827 SSP/RO e inscrita no CPF nº 694.403.872-20, residente na Linha P-50, Km 10, Zona Rural do Município de Alta Floresta D'Oeste uma fração de terras medindo 0,16 00 há (dezesesseis ares) junto ao imóvel da matrícula 10631 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Alta Floresta D'Oeste-Ro,
2. Destarte que estamos encaminhando o presente projeto vez que a contribuinte protocolou pedido/requerimento junto ao Poder Executivo Municipal pelas razões lá elencadas, no qual estamos a matéria ao poder legislativo municipal para deliberação.
3. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Lei o presente projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação do presente projeto.
- 4 Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE**

PROJETO DE LEI Nº 082/2022.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNI-
CIPAL EFETUAR A DOAÇÃO/RESTITUIÇÃO
DE ÁREA DE TERRA RURAL”**

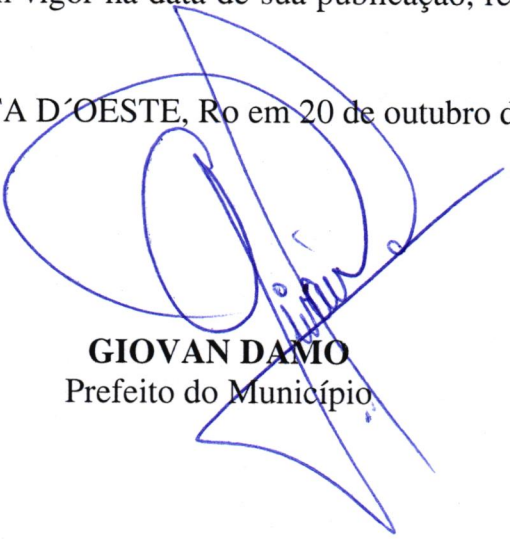
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a doar/restituir a **MARIA TEREZINHA MENDONÇA NAITECE**, brasileira, viúva, lavradora, portador do RG nº 735.827 SSP/RO e inscrita no CPF nº 694.403.872-20, residente na Linha P-50, Km 10, Zona Rural do Município de Alta Floresta D'Oeste uma fração de terras medindo 0,16 00 há (dezesseis ares) junto ao imóvel da matrícula 10631 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Alta Floresta D'Oeste-Ro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALTA FLORESTA D'OESTE, Ro em 20 de outubro de 2022.


GIOVAN DAMO
Prefeito do Município



Ao Exmo. Sr.
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal
Alta Floresta D'Oeste-RO

REQUERIMENTO

MARIA TEREZINHA MENDONÇA NAITECE, brasileira, viúva, lavradora, portador do RG nº 735.827 SSP/RO e inscrita no CPF nº 694.403.872-20, residente na Linha P-50, Km 10, Zona Rural do Município de Alta Floresta D'Oeste, vem Requerer de Vossa Excelência, tendo em vista que no ano de 2015 realizou a doação de uma fração de terras medindo 0,16 00 há (dezesesseis ares) junto ao imóvel da matrícula 10631 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Alta Floresta D'Oeste-Ro (certidão de inteiro teor anexo), para que fosse construído um prédio para o funcionamento de uma Agroindústria de peixes que jamais saiu do papel.

Assim, como já fazem mais de 07 anos e essa agroindústria não foi nem será construída, venho requerer a restituição do imóvel para os devidos fins de direito.

Termos em que pede deferimento.

Alta Floresta D'Oeste, 20 de outubro de 2022.

Maria Terezinha m naitece
MARIA TEREZINHA MENDONÇA NAITECE

Requerente



**ÚNICO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS INTERDIÇÕES E TUTELAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, TABELIONATO DE PROTESTO,
TABELIONATO DE NOTAS COMARCA DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO
DE RONDÔNIA - Notaria e Registradora: *Soraya Maria de Souza***

Av. São Paulo, 4333, Bairro: Santa Felicidade - CEP: 76.954-000 - email: serventiaf@gmail.com - Fone: (69) 3641-2562 - CNPJ: 63.787.154/0001-95

CERTIDÃO

Livro: 2-A5.

Matrícula: 10.631.

FICHA Nº. 031/001.

Data: 05 de novembro de 2008

IMÓVEL: LOTE RURAL Nº. 105 B2/A1 (CENTO E CINCO - "B2/A1"), DA GLEBA 03 (TRÊS), SETOR PARECIS I, GLEBA GUAPORÉ, LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, com a área de 22,1800 ha (Vinte e dois hectares dezoito ares), Código do Imóvel Rural nº. 950.041.206.280-5; Com os limites e confrontações seguintes: NORTE: Lote Rural 105 B/2A; SUL: Lote Rural 105 B2; LESTE: Lote Rural 110/105B-2A; OESTE: Linha P-50. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº. 628, Folhas 028, Livro 2-D, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Alta Floresta D'Oeste - RO. PROPRIETÁRIOS: **ANTENOR AQUINO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI RG nº 115.445 - SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 090.668.452-87, e sua esposa **DIRCE TEIXEIRA DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI RG nº 830.053 - SSP/RO, inscrita no CPF/MF nº 802.578.872-53, casados sob o regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados, nesta cidade de Alta Floresta D'Oeste - RO. O referido é verdade e dou fé. A Oficiala.**

R-1-10631. DATA: 05 de novembro de 2008. **PROTOCOLO:** 13.823. **TRANSMITENTES:** **ANTENOR AQUINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI RG nº 115.445 - SSP/RO, inscrito no CPF/MF nº 090.668.452-87, e sua esposa **DIRCE TEIXEIRA DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI RG nº 830.053 - SSP/RO, inscrita no CPF/MF nº 802.578.872-53, casados sob o regime de comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados, nesta cidade de Alta Floresta D'Oeste - RO. **ADQUIRENTE:** **MARIA TEREZINHA MENDONÇA NAITECE**, brasileira, viúva, lavradora, portadora da CI RG nº 735.827 - SSP/RO, inscrita no CPF/MF nº 694.403.872-20, residente e domiciliada, nesta cidade de Alta Floresta D'Oeste - RO. **TÍTULO:** Escritura Pública de Venda e Compra lavrada às fls. 106, 107, 108, do Livro 59-E, em data de 30 de outubro de 2008, das Notas desta cidade e comarca. **VALOR:** R\$ 4.500,00 (Quatro mil quinhentos reais). **CONDIÇÕES:** As constantes da referida escritura. O referido é verdade e dou fé. A Oficiala.

R-2-10.631. DATA: 21 de dezembro de 2011. **PROTOCOLO:** 18.955. Certifico e dou fé que conforme, Escritura Pública de Venda e Compra lavrada às fls. 118 e 119, do Livro 080-E, em data de 13 de dezembro de 2011, das Notas desta cidade e comarca, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO SÁBIA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.077.228/0001-42, com estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade e comarca de Alta Floresta D'Oeste - RO, sob o nº 059, folhas 166 e 167, do Livro 2-A19, com sede na Linha P-50, km10, zona rural, nesta cidade de Alta Floresta D'Oeste - RO, adquiriu por compra feita a proprietária **MARIA TEREZINHA MENDONÇA NAITECE**, brasileira, viúva, lavradora, portadora da CI.RG nº 735.827 - SSP/RO, inscrita no CPF/MF nº 694.403.872-20, residente e domiciliada na Linha P-50, km 10, zona rural, nesta cidade de Alta Floresta D'Oeste - RO, venda esta referente à **fração ideal medindo 0,1600 ha (Dezesseis ares), em comum e indivisa e dentro dos limites e confrontações supra mencionadas.** **VALOR:** R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). **CONDIÇÕES:** As constantes da referida escritura. Emolumentos. R\$ 121,48; Custas: R\$ 24,30; Selo: R\$ 0,69; Total: R\$ 146,47.

Selo de Fiscalização nº. H0AB1862. O referido é verdade e dou fé. A Oficiala.

R-3-10.631. DATA: 13 de maio de 2015. PROTOCOLO: 24.298. **DOAÇÃO.** Pela Escritura Pública de Doação lavrada às fls. 078, do Livro 99-E, em data de 28 de abril de 2014, das Notas desta cidade e comarca, a proprietária **MARIA TEREZINHA MENDONÇA NAITECE**, brasileira, viúva, lavradora, portadora da CI.RG nº. 735.827 - SSP/RO, inscrita no CPF/MF nº. 694.403.872-20, residente e domiciliada na Linha P-50, km 10, zona rural, nesta cidade de Alta Floresta D'Oeste - RO, **DOA ao MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE - RO,** Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº. 15.834.732/0001-54, criada pela Lei Estadual nº 104, de 20 de maio de 1.986, com sede na Praça Aurélia Stédille, Bairro Redondo, nesta cidade de Alta Floresta D'Oeste - RO, uma fração do **imóvel objeto desta matrícula, fração esta medindo 0,1600 ha (Dezesseis ares), em comum e indivisa e dentro dos limites e confrontações supra mencionados.** **CONDIÇÕES:** As constantes da referida escritura. Emolumentos. Isento de custas; Custas: Isento de custas; Selo: Isento de custas; Total: Isento de custas. Selo Digital de Fiscalização nº. H0AAA31016-8E52F. O referido é verdade e dou fé. A Oficiala. (a). Soraya Maria de Souza.

R-4-10.631. DATA: 18 de setembro de 2018. PROTOCOLO: 29.266. **HIPOTECA CEDULAR.** Pela Cédula de Crédito Bancário nº. B82031035-0 - emitida em 17 de setembro de 2.018, a emitente **MARIA TEREZINHA MENDONÇA NAITECE**, brasileira, viúva, filho(a) de PEDRO MARTINS DE MENDONÇA e ANTONIO FERREIRA LIMA, agropecuarista, portadora da CI.RG nº. 735.827 - SSP/RO, inscrita no CPF/MF nº. 694.403.872-20, não possui endereço de e-mail, residente e domiciliada na Avenida Bahia, nº. 4.399, Bairro Centro, nesta cidade de Alta Floresta D'Oeste - RO, deu uma fração do imóvel desta matrícula, **fração está medindo 21,8600 ha (Vinte e um hectares e oitenta e seis ares),** em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU e sem concorrência de terceiros** a **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO UNIVALES - SICREDI UNIVALES MT/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº. 70.431.630/0001-04, e-mail: coop0821_contabilidade@sicredi.com.br, com sede na Avenida Mato Grosso, nº. 690N, Bairro Modulo I, na cidade de Juína - MT, para garantia da dívida no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dívida essa com vencimento final para o dia 18 de setembro de 2.019, terão a incidência de encargos financeiros correspondentes a **TAXA DE JUROS EFETIVO de 2,026300 % a.m (Dois inteiros e duzentos e sessenta e três centésimos por cento ao mês),** a serem pagos na forma constante do título e nas condições constantes do mesmo. **Do Oficial:** R\$ 224,34. **Fuju:** R\$ 44,87. **Fundep:** R\$ 16,83. **Fundimper:** R\$ 16,83. **Fumorpge:** R\$ 16,83. **Selo:** R\$ 1,04. **Total:** R\$ 320,74. Selo Digital de Fiscalização nº. H0AAD32226-72C5C. O referido é verdade e dou fé. A Oficiala. (a). Soraya Maria de Souza.

R-5-10.631. DATA: 09 de novembro de 2018. PROTOCOLO: 29.471. **HIPOTECA CEDULAR.** Pela Cédula Rural Hipotecária nº. B82031037-7 - emitida em 07 de novembro de 2.018, registrada sob nº. 6.140, folhas 173/001, no livro 3-DR (Registro Auxiliar), a emitente **MARIA TEREZINHA MENDONÇA NAITECE**, brasileira, viúva, filho(a) de PEDRO MARTINS DE MENDONÇA e ANTONIO FERREIRA LIMA, trabalhador agropecuário em geral, portadora da CI.RG nº. 735.827 - SSP/RO, inscrita no CPF/MF nº. 694.403.872-20, não possui endereço de e-mail, residente e domiciliada na Avenida Bahia, nº. 4.399, Bairro Centro, nesta cidade de Alta Floresta D'Oeste - RO, deu uma fração do imóvel desta matrícula, **fração está medindo 21,8600 ha (Vinte e um hectares e oitenta e seis ares),** em **HIPOTECA CEDULAR DE SEGUNDO GRAU e sem concorrência de terceiros** ao **BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº. 01.181.521/0001-55, Pessoa Jurídica de Direito Privado, , não possui endereço de e-mail, com sede na Avenida Assis Brasil, nº. 5.940, 12º Andar, Bairro Passo D'Areia, na cidade de Porto Alegre - RS, para garantia da dívida no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), dívida essa com vencimento final para

ÚNICO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS INTERDIÇÕES E TUTELAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, TABELIONATO DE PROTESTO, TABELIONATO DE NOTAS COMARCA DE ALTA FLORESTA D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA - Notaria e Registradora: Soraya Maria de Souza

Av. São Paulo, 4333, Bairro: Santa Felicidade - CEP: 76.954-000 - email: serventiaf@gmail.com - Fone: (69) 3641-2562 - CNPJ: 63.787.154/0001-95

o dia 15 de novembro de 2.025, terão a incidência de encargos financeiros correspondentes a TAXA DE JUROS EFETIVO de **4,6 % a.a (Quatro inteiros e seis décimos por cento ao ano)**, a serem pagos na forma constante do título e nas condições constantes do mesmo. **Do Oficial:** Isento de custas. **Fuju:** Isento de custas. **Fundep:** Isento de custas. **Fundimper:** Isento de custas. **Fumorpge:** Isento de custas. **Selo:** Isento de custas. **Total:** Isento de custas. Selo Digital de Fiscalização Isento nº. H0AAA33288-4CDAC. O referido é verdade e dou fé. A Oficiala. (a). Soraya Maria de Souza.

CERTIFICO E DOU FÉ, que, a presente é reprodução fiel de documento devidamente arquivado neste Cartório, servindo como certidão inteiro teor, positiva de bens, de situação de ônus e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativamente ao imóvel objeto da presente matrícula supra identificada, que encontra-se como segue: - Ônus: Positiva; - Ações Reais ou Pessoais Reipersecutórias: Negativa; - Construção Judicial: Não Há - Servidão: Negativa.

Conforme Decreto 93.240, Art. 1º, IV de 09 de Setembro 1.986 - O PRAZO DE VALIDADE DESTA CERTIDÃO É DE **30 DIAS**.

ALTA FLORESTA D'OESTE - RONDÔNIA, 20 de outubro de 2022

**João Henrique Alves
Silva Ferreira Arruda
Oficial/Tabelião
Substituto.**

63.787.154/0001-95
CARTÓRIO ÚNICO DE REG. CIVIL
TAB. NOTAS REG. IMOV. PROT. TUT.
Av. São Paulo c/ Rua Ceará, 4333
Santa Felicidade - Cap 76.954-000
Alta Floresta D'Oeste - Rondônia

Selo Digital de Fiscalização
H0AAG31059 - 06B64.

Confira validade em

www.tjro.jus.br/consultaselo/

Pedido de Certidão nº 26.342

Data: 20 de outubro de 2022

EMOLUMENTOS: R\$ 24,48. **FUJU:** R\$ 4,90.

Selo: R\$ 1,31. **FUNDEP:** R\$ 0,98. **FUNDIMPER:**

R\$ 1,84. FUMORPGE: R\$ 0,73. **Total:** R\$ 34,24.

Efetue a leitura QR Code ou
acesse: <http://selo.tjro.jus.br>



EM BRANCO



EN BLANCO

EN BLANCO

EN BLANCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **MARIA TEREZINHA MENDONCA NAITECE**
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **735827 SSP RO**
 CPF: **694.403.872-20** DATA NASCIMENTO: **11/02/1976**
 FILIAÇÃO: **PEDRO MARTINS DE MENDONCA**
ANTONIA FERREIRA LIMA
 PERMISSÃO: **ACC** CAT. HAB: **AB**
 N° REGISTRO: **04700614390** VALIDADE: **04/12/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **17/07/2009**
 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: **ALTA FLORESTA D'OESTE, RO** DATA EMISSÃO: **05/12/2018**
 ASSINATURA DO PORTADOR: *Maria Terezinha Naitece*
 PAULO FRANCISCO DE MORAES MOTA
 Diretor Geral - DETRAN/RO
 ASSINATURA DO EMISSOR: *Paulo Francisco de Moraes Mota*
 62420771557
 R0707708095
RONDONIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1753559601
 PROIBIDO PLASTIFICAR
1753559601





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 082/2021

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A DOAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL".

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 082/2022, de 20 de outubro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar a doação/restituir a MARIA TEREZINHA MENDONÇA NAITECE, brasileira, viúva, lavradora, portador do RG nº 735.827 SSP/RO e inscrita no CPF nº 694.403.872-20, residente na Linha P-50, Km 10, Zona Rural do Município de Alta Floresta D'Oeste uma fração de terras medindo 0,16 00 há (dezesseis ares) junto ao imóvel da matrícula 10631 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Alta Floresta D'Oeste-RO.

O Projeto está instruído com a Mensagem nº 082/2022, justificando que que a contribuinte protocolou pedido/requerimento junto ao Poder Executivo Municipal pelas razões lá elencadas.

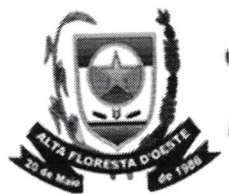
Não consta nos autos a Certidão de Inteiro Teor do referido imóvel para se comprovar a propriedade.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.



2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o profissional – no caso o Assessor Jurídico desta Casa de Leis – fornece informações técnicas



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

No que se refere a iniciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal.

2.2 DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

Quanto a doação de bens públicos prescreve a Lei Orgânica Municipal (LOM) em seu artigo 87, *in verbis*:

87- A alienação, doação e permuta de bens municipais, subordinado à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida da avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- Quando imóveis, dependerá de **autorização legislativa e licitação**;

Em seu artigo 88, §1º a LOM dispõe que a licitação poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, **às entidades assistenciais**, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

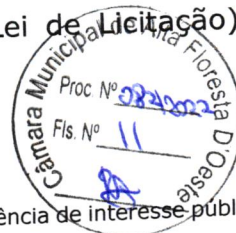
No caso em tela, trata-se de doação de bem imóvel de forma direta à pessoa física.

Cumprе esclarecer que os bens sob administração pública são bens públicos e obedecem também às regras da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitação), conforme preconiza a LOM.

Lei 8.666/93

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

- a) doação em pagamento
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;
- f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
- g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei no 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal incluía-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)
- h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
- i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União e do Incra, onde incidam ocupações até o limite de que trata o § 1º do art. 6º da Lei no 11.952, de 25 de junho de 2009, para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; e

Outrossim, conforme já demonstrado, prevê o artigo 88, §1º da LOM, que poderá ser dispensado a licitação quando se tratar de entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

As normas são claras quanto aos requisitos necessários para doação, todavia a Autorização Legislativa precede aos demais requisitos, restando aos Vereadores apenas deliberar sobre a necessidade e à existência de interesse público, não podendo adentrar ao mérito sobre os demais requisitos, sobretudo em relação a eventual dispensa de licitação.

No caso em tela, esta assessoria entende que os Nobres Edis podem deliberar sobre a necessidade e interesse público que envolve a doação do referido imóvel, todavia, em cumprimento à função fiscalizatória, deverão acompanhar o cumprimento dos demais requisitos, principalmente no que se refere à forma de doação, por parte do Executivo que tem obrigação de observar as normas pertinentes ao presente caso a partir de eventual efetivação da autorização legislativa.





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria simples dos membros da Câmara (art.20, Regimento Interno).

3. CONCLUSÃO

Diante do que foi apresentado até o momento nos autos, a Assessoria Jurídica opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 082/2022, por inexistirem, até o momento, vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 08/11/2022.

ÁLVARO MARCELO BUENO

Assessor Jurídico

OAB/RO 6843





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 82/2022 – autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A DOAÇÃO/RESTITUIÇÃO DE ÁREA DE TERRA RURAL**”.

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I – RELATÓRIO - Tem o presente projeto de lei a finalidade de autorizar ao Poder executivo municipal em doar/restituir a **MARIA TEREZINHA MENDONÇA NAITECE**, brasileira, viúva, lavradora, portador do RG nº 735.827 SSP/RO e inscrita no CPF nº 694.403.872-20, residente na Linha P-50, Km 10, Zona Rural do Município de Alta Floresta D'Oeste uma fração de terras medindo 0,16 00 há (dezesesseis ares) junto ao imóvel da matrícula 10631 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Alta Floresta D'Oeste-Ro.

Desse modo, o projeto em questão atende ao interesse público, vez que a aquisição dos equipamentos permanentes fomentará as ações dos pequenos produtores rurais de forma a incentivar à agricultura municipal.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

II - Parecer do Relator – nos termos acima mencionados, e em análise da matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado a Legislação vigente, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 23 dias de novembro de 2022.


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF – Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 82/2022 – autoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre: “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR A DOAÇÃO/RESTITUIÇÃO DE ÁREA DE TERRA RURAL**”.

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão extraordinária, realizada em 23 de novembro de 2022 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, onde analisamos o Projeto de Lei acima mencionado junto ao relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 23 dias de novembro de 2022.


NATÁ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável


DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
RELATOR/CPLJRF – Favorável


ROMEU ROQUE ROYER-PSD
MEMBRO/CPJRF -Favorável





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE
A U T O G R A F O

PROJETO DE LEI Nº 082/2022.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL EFETUAR A
DOAÇÃO/RESTITUIÇÃO DE ÁREA DE
TERRA RURAL”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município **Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a doar/restituir a **MARIA TEREZINHA MENDONÇA NAITECE**, brasileira, viúva, lavradora, portador do RG nº 735.827 SSP/RO e inscrita no CPF nº 694.403.872-20, residente na Linha P-50, Km 10, Zona Rural do Município de Alta Floresta D'Oeste uma fração de terras medindo 0,16 00 há (dezesseis ares) junto ao imóvel da matrícula 10631 do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Alta Floresta D'Oeste-Ro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio Claudomiro Neves da Silva 28 dias de novembro de dois mil e vinte e dois.

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 54/2022

Alta Floresta D'Oeste, 28 de novembro de

2022.

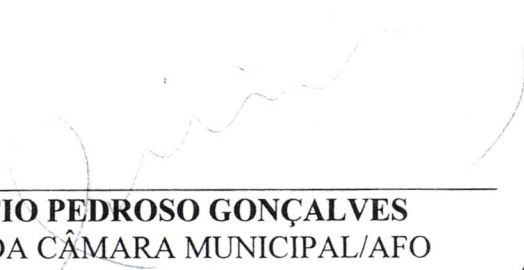
Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Subimos a Sanção de Vossa Excelência o Autografo do Projeto Lei abaixo relacionado, que após correr os tramites Legais e Regimentais foi aprovado na Trigésima Sexta Reunião Ordinária, realizada em 28 de novembro de 2022. Obs. Envio o Requerimento nº 029/2022, conforme abaixo relacionado.

Projeto lei nº 82/2022 - Aatoria – Executivo Municipal, que dispõe sobre:
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR/RESTITUIR IMÓVEL RURAL A MARIA TEREZINHA MENDONÇA NAITECE”.

Requerimento nº 29/2022 – vereador Jacy Evandro Ribeiro Neto – DEM, Requer implementação do projeto de sinalização na área urbana do Município.

Atenciosamente,



INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL/AFO

